



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



## LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 17 de Abril de 2013

Dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenadora do Projeto “Mãe Social”, no município de Monte Aprazível-SP, e dá outras providências.

**MAURO VANER PASCOALÃO**, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) função gratificada de Coordenadora do Projeto “Mãe Social”, de livre designação, em conformidade com a Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2010.

**Art. 2º.** Para preenchimento da função de Coordenadora do Projeto Mãe Social será necessário como requisito mínimo a escolaridade de nível superior e experiência em função congênere.

**Art. 3º.** A gratificação corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da função.

**Art. 4º.** O Anexo VI da Lei Complementar 01/2010 passa a viger com a seguinte redação:

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (a que se refere o artigo 45 da Lei Complementar 01/2010)**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Presidente da Comissão de Licitação	1	30%
Membro da Comissão de Licitação	2	15%
Pregoeiro	1	20%
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	2	10%
Coordenador da Feira do Produtor	1	70%
Coordenador do Setor de Informação, Educação e Comunicação	1	30%
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	1	
Coordenador do Centro Odontológico		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016

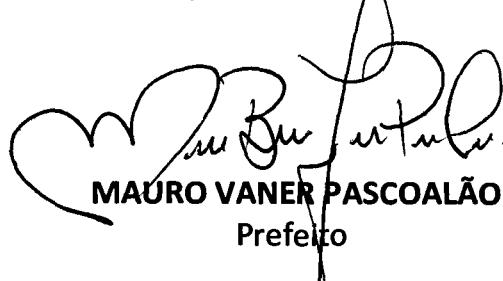


Coordenador da Vigilância Sanitária	1	10%
Coordenador do Programa Viva Leite	1	20%
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	10%
Coordenadora do Projeto Mãe Social	1	35%

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 17 de abril de 2013.

  
MAURO VANER PASCOALÃO  
Prefeito

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2013 – Autoria Chefe do Executivo**